



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 579/2023

Institui o Programa Inverno Gaúcho com Saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul visando ampliar ações de Assistência à Saúde, nas áreas de Atenção Primária, Fortalecimento das Ações de Imunização, Porta de Entrada Hospitalar, Internação – UTI Pediátrica, Telemedicina e Distribuição de Equipamentos visando o incremento no atendimento pediátrico no período de junho a agosto, em face do pico sazonal de Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG, agravado no período do inverno, e aprovar a transferência de recurso financeiro em caráter excepcional e temporário (PROA 23/2000-0067853-6)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e considerando que:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

As Doenças do Aparelho Respiratório foram a principal causa de internações entre crianças (de 0 a 14 anos) no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2022 (12,3%), especialmente nos meses de inverno;

A pandemia Covid-19 alterou o perfil de internações na faixa etária pediátrica nos anos 2020 e 2021, com significativa retomada aos padrões anteriores ao ano de 2022;

Com o advento da pandemia da Covid-19, especialmente nos anos de 2020 e 2021, houve significativa alteração no padrão sazonal de atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e das internações na faixa etária pediátrica;

A retomada das atividades sociais e econômicas, propicia condições adequadas para o aumento na circulação de patógenos na faixa etária pediátrica, levando ao aumento de doenças do aparelho respiratório e por consequência, ao aumentando na busca de atendimento nos serviços de saúde e nas internações hospitalares nos meses de inverno.

Houve o aumento de 6% nas internações hospitalares na faixa etária de 0 a 14 anos por CIDs de doenças relacionadas ao Inverno entre o período de 2019 para 2022 (de 34.169 para 36.273 internações).

Houve o expressivo aumento de 83,9% nos atendimentos na APS (de 23.080 em 2019 para 42.458 em 2022).

A cobertura vacinal da Campanha Nacional contra a Influenza, na série histórica nos anos de 2018 a 2022, não atingiu a meta de 90% para o grupo de crianças.

Há, neste período de inverno, esperado aumento da morbimortalidade por doenças respiratórias; e

Há a necessidade da SES ampliar e qualificar a rede de atendimento pediátrico durante o pico sazonal de Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa **Inverno Gaúcho com Saúde** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul visando ampliar ações de Assistência à Saúde, nas áreas de Atenção Primária à Saúde, Fortalecimento das Imunizações, Porta de Entrada Hospitalar, Internação – UTI Pediátrica, Telemedicina e Distribuição de Equipamentos com o incremento no atendimento pediátrico no período de junho a agosto, em face do pico sazonal de Síndromes Respiratórias Agudas



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Graves – SRAG, agravado no período do inverno, e aprovar a transferência de recurso financeiro em caráter excepcional e temporário.

~~**Parágrafo Único.** O valor aportado ao Programa será de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e com mil reais), custeado com recursos do Tesouro do Estado.~~

Parágrafo Único. O valor aportado ao Programa será de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), custeado com recursos do Tesouro do Estado. ([Redação dada pela Portaria SES N° 610/2023](#))

ÁREAS DE ATUAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E FORTALECIMENTO DAS IMUNIZAÇÕES

Art. 2º. O Estado, em conjunto com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMSRS), estimulará os municípios, mediante ações de matriciamento e apoio técnico, a adotarem estratégias que permitam:

I – a abertura das unidades básicas de saúde em horário ampliado e aos finais de semana, de acordo com o perfil epidemiológico do território;

II – a facilitação do acesso do usuário aos medicamentos prescritos (antibioticoterapia);

III – a mobilização das equipes do Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz para intensificação das ações de prevenção em saúde;

IV – a intensificação das ações de vacinação, reduzindo barreiras de acesso e ampliando dias e/ou horários que possibilitem o acesso ao atendimento, além de traçar estratégias locais de comunicação, busca ativa de faltosos, visando o melhor acesso à imunização;

V – a disponibilização da estrutura adequada, insumos e profissionais em quantidade suficiente para o atendimento da demanda de rotina e para suprir o aumento de busca dos serviços em razão de síndromes respiratórias.

ÁREA DE ATUAÇÃO - ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE - LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA E PORTAS DE ENTRADA

~~**Art. 3º.** Serão habilitados a integrar o Programa Inverno Gaúcho com Saúde os hospitais que atenderem alternativamente a um dos seguintes critérios:~~

Art. 3º. Serão habilitados a integrar o Programa Inverno Gaúcho com Saúde os hospitais que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios: ([Redação dada pela Portaria SES N° 605/2023](#))

I – ser um hospital integrante da rede de atenção a saúde contratualizado com o Sistema Único de Saúde (SUS);

II – participar do Plano de Contingência - Programa Inverno Gaúcho com Saúde, disponível em <https://saude.rs.gov.br/inicial>;

III - possuir leitos de UTI Pediátrica ou porta de entrada de urgência e emergência habilitadas e ter estrutura e capacidade técnica para estabilização de paciente pediátrico crítico;

IV – ter estrutura técnica e assistencial para participar do Programa Inverno Gaúcho com Saúde;

V – ser hospital público municipal, estadual ou filantrópico.

Art. 4º. A remuneração aos hospitais com leitos de UTI Pediátrica ocorrerá da seguinte forma:

I - hospitais que possuem até 10 (dez) leitos UTI Pediátrica farão jus ao complemento financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – hospitais com mais de 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica farão jus ao complemento financeiro no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único: os valores contantes nos incisos I e II serão pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela disponibilizada até o dia 15 de junho e a segunda 45 dias após o pagamento da primeira.

Art. 5º. Os hospitais com porta de entrada de urgência e emergência habilitados no Programa Inverno Gaúcho com Saúde farão jus à percepção de um complemento financeiro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos em parcela única disponibilizada até o dia 15 de junho/2023.

Art. 6º. Durante a vigência do Programa, os hospitais participantes do plano de contingência ficam comprometidos a:

I - atender a integralidade dos encaminhamentos efetuados pela Central de Regulação da Rede de Urgências e Emergências, quando se tratar de perfil pediátrico crítico;

II – possuir equipe e estrutura física suficiente para garantir o atendimento a paciente pediátrico crítico;

III – manter todos os leitos de UTI Pediátrica disponíveis para a Central de Regulação Estadual;

IV – atualizar regularmente o Painel de Monitoramento de Ocupação de Leitos e Emergências Pediátricas.

Art. 7º. O Monitoramento do atendimento dos pacientes encaminhados e regulados será efetuado pelo Departamento de Regulação Estadual (DRE) quanto à assistência, com atuação conjunta do Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE), quando verificado descumprimento contratual e negativa de acesso.

ÁREA DE ATUAÇÃO - TELEMEDICINA

Art. 8º. O Estado disponibilizará o Programa de Telemedicina e Teleconsultoria em Intensivismo Pediátrico para apoio e orientação técnica à equipe técnica dos hospitais com porta de entrada de urgência e emergência.

Parágrafo Único: O Programa referido no caput conta com equipe atuando 12 horas por dia, sete dias por semana, durante a vigência do Programa Inverno Gaúcho com Saúde.

ÁREA DE ATUAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 9º. O Estado fornecerá ventilador pulmonar beira leito, monitor multiparamétrico e cama hospitalar aos hospitais habilitados no Programa, conforme a disponibilidade de estoque e quando a falta destes equipamentos for fator limitante para aumento de capacidade para atendimento à população pediátrica.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde